

3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	14/05/2021 19/05/2021	a
4	Período de Inscrição online juntamente com o envio da documentação pessoal e da documentação correspondente.	20/05/2021 30/05/2021	a
5	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	31/05/2021 02/06/2021	a
6	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição.	03/06/2021 06/06/2021	a
7	Reabertura do prazo de inscrição online e envio da documentação por e-mail	15/06/2021 30/06/2021	a
8	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	01/07/2021 03/07/2021	a
9	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição.	04/07/2021 07/07/2021	a
10	Realização da análise da documentação pela Comissão de Seleção	08/07/2021 15/07/2021	a
11	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEL/DF	16/07/2021	
12	Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo II, pela Comissão de Seleção	19/07/2021 23/07/2021	a
13	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/07/2021 02/08/2021	a
14	Divulgação do resultado dos Recursos e registro da nova pontuação dos candidatos, que fizeram jus a alteração, no site da SEL/DF.	04/08/2021	
15	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação no site da SEL/DF - <a href="http://www.esporte.df.gov.br">http://www.esporte.df.gov.br</a> , da lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva.	05/08/2021	
16	Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, constante no Anexo III.	A partir de 09/08/2021	de
17	Apresentação e início das atividades voluntárias	A partir de 16/08/2021	de

GISELLE FERREIRA

## EDITAL Nº 10, DE 14 DE JUNHO DE 2021

## RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROJETO EDUCADOR ESPORTIVO VOLUNTÁRIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições e considerando o Edital de Chamamento Público nº 12/2021, resolve:

I - Retificar o subitem 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 12/2021, passando a constar a seguinte redação:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS	
1	Disponibilização no sítio eletrônico da SEL/DF do projeto a ser desenvolvido, com a quantidade de vagas para atuação do Educador Esportivo Voluntário	26/05/2021	
2	Impugnação ao Edital de Chamamento Público	26/05/2021 30/05/2021	a
3	Resposta à impugnação do Edital de Chamamento Público	26/05/2021 31/05/2021	a
4	Período de Inscrição online juntamente com o envio da documentação pessoal e da documentação correspondente.	01/06/2021 10/06/2021	a
5	Reabertura do prazo de inscrição online e envio da documentação por e-mail	15/06/2021 30/06/2021	a
6	Período de envio de e-mail com a resposta de confirmação do recebimento da documentação obrigatória	01/07/2021 03/07/2021	a
7	Período de envio do e-mail com a comprovação da inscrição por parte dos candidatos que não receberam a confirmação da inscrição.	04/07/2021 07/07/2021	a
8	Realização da análise da documentação pela Comissão de Seleção	08/07/2021 15/07/2021	a
9	Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEL/DF	16/07/2021	
10	Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo II, pela Comissão de Seleção	19/07/2021 23/07/2021	a
11	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	26/07/2021 02/08/2021	a
12	Divulgação do resultado dos Recursos e registro da nova pontuação dos candidatos, que fizeram jus a alteração, no site da SEL/DF.	04/08/2021	

13	Homologação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação no site da SEL/DF - <a href="http://www.esporte.df.gov.br">http://www.esporte.df.gov.br</a> , da lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva.	05/08/2021
14	Assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, constante no Anexo III.	A partir de 09/08/2021
15	Apresentação e início das atividades voluntárias	A partir de 16/08/2021

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE – FUNAM, e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA – UBEC MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA – UCB, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0004-82, doravante denominada UBEC/UCB, tendo como objeto da parceria o financiamento e execução conjunta do PROJETO DE PESQUISA PARA IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DA POPULAÇÃO DE CAPIVARAS NA ORLA DO LAGO PARANOÁ. Destaca-se que a UBEC/UCB é uma entidade privada sem fins lucrativos criada na década de 1970, possui, em seu quadro de professores, pesquisadores que desenvolverão atividades diretas no projeto e atuam na área de ecologia, relacionada ao manejo de animais silvestres, bem como na área de zoologia e conservação, inclusive com publicações específicas sobre temas afetos ao projeto, além de manterem os projetos ligados à biodiversidade ativos, tendo demonstrado para esta Secretaria sua capacidade de cumprir com as exigências do poder público no que tange ao desenvolvimento do estudo e à difusão científica, não sendo novíços na promoção das atividades do Projeto e tendo tido atuação em parcerias tanto com instituições privadas como com entidades públicas, conforme Justificativa Sema/Suest apresentada pela Ordenadora de Despesa do Fundo do Meio Ambiente (SEI nº 61042927). Complementarmente, o Parecer Técnico nº 03/2021 – SEMA/GAB/SECEX/ASEST (57690083) demonstra que outras entidades com expertise no objeto do projeto, como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa e a Universidade de Brasília – UnB, foram convidadas, repetidamente, a participar do projeto, porém não manifestaram interesse. Além da singularidade e especificidade do objeto que trata de pesquisa científica in loco sobre a população de capivaras (tema de relevante interesse do poder público) e da disponibilização de pesquisadores especializados e qualificados, com destaque para as professoras da UCB e Doutoradas em Ecologia Helga Wiederhecker e Morgana Arcaño Bruno, bem como para o Doutor em Zoologia José Roberto de Alencar Moreira, os recursos para custeio da parceria são oriundos do Fundo Único de Meio Ambiente, com contrapartida da UBEC/UCB, que também disponibiliza o uso da sua infraestrutura laboratorial, tornando, neste caso, a realização de chamamento público inexigível, nos termos da legislação supramencionada. JOSÉ SARNEY FILHO, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e Presidente do Conselho de Administração do FUNAM.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Telefônicos nº 02/2019, publicado no DODF nº 104, de 07 de junho de 2021, página 64, ONDE SE LÊ: "...Nota de Empenho nº NE2021000123...", LEIA-SE: "...Nota de Empenho nº 2021NE000123...".

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERAL  
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO  
DIRETORIA COLEGIADOS**

## NOTIFICAÇÃO Nº 51/2021

**Processo: 0391-002576/2016. Interessado: LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RÁDIO EMISSÃO. Procurador: CLINO BENEDITO BENTO JÚNIOR – OAB/DF 37.130. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7179/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.**

**Fica a LIGA AMADORA BRASILEIRA DE RÁDIO EMISSÃO e seu representante legal o senhor CLINO BENEDITO BENTO JÚNIOR – OAB/DF 37.130 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7179/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no**

mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 5.000,00 e embargo da obra, até obtenção da licença ambiental, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Lago Paranoá), com construção de marina e supressão de vegetação, sem autorização do órgão ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 52/2021

Processo: 0391-001180/2014. Interessado: MARMORARIA MOURÃO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2772/2014. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a MARMORARIA MOURÃO NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2772/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 29.903,07, aplicadas em razão do funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 53/2021

Processo: 0391-001567/2016. Interessado: ELIAS DOS RAMOS TAVARES. Procuradores: O MESMO OAB/DF 9.449 E FABIANA S. S. TAVARES OAB/DF 40.027. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6701/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica o senhor ELIAS DOS RAMOS TAVARES NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6701/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de retirada do quiosque, plantio de três árvores, aplicadas em razão de intervenção em área de preservação permanente (Córrego Vicente Pires), com construção irregular. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 54/2021

Processo: 0391-001458/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7959/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7959/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 17.467,50, aplicadas em razão de funcionamento de empreendimento sem licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 55/2021

Processo: 0391-000663/2016. Interessado: MADEIREIRA ITAPEMA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 8344/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR – MAJ QOPM – PM/DF.

Fica a MADEIREIRA ITAPEMA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal –

CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8344/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 113.977,47, aplicada em razão de comercialização de madeira sem o necessário Documento de Origem Florestal - DOF. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 56/2021

Processo: 0391-001752/2016. Interessado: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Procurador: RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7453/2016. RELATORA: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

Fica a CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA e seu representante legal o senhor RIVELINO BRAGA P. DE SOUZA OAB/DF 29.718 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7453/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (com suspensão da penalidade de interdição, tendo em vista a comprovação da regularização posterior do empreendimento), aplicada em razão do exercício de atividade potencialmente poluidora, sem a licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2021

Processo: 0391-002698/2016. Interessado: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Procuradora: KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7979/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

Fica a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP e seu representante legal a senhora KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY – OAB/DF 33.945 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7979/2016, que decidiu, por unanimidade, com impedimento do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa diária no valor de R\$ 1.000,00, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2021

Processo: 0391-000550/2016. Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradora: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6639/2016. Relatora: ÂNGELA SILVA AMORIM – OAB/DF.

Fica a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e seu representante legal a senhora FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 38ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7179/2016, que decidiu, por unanimidade, com abstenção do representante da Secretaria de Obras, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 17.642,17, aplicada em razão de realização de obra sem autorização do órgão ambiental, causando degradação no Ribeirão Palmeiras. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 14 de junho de 2021

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora